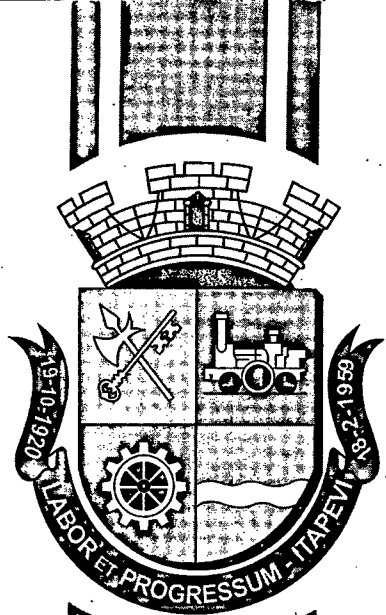




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Aut. 06/09



Processo nº 006/2009

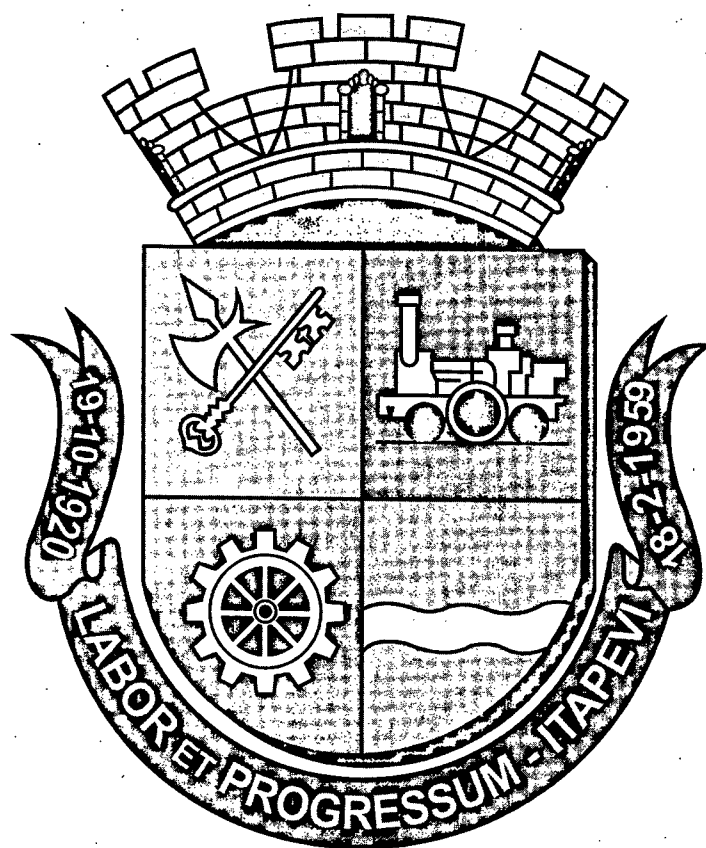
Projeto de Lei nº 002/2009

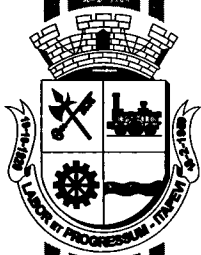
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: Cria a Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

LEI 1.948, DE 19/06/2009

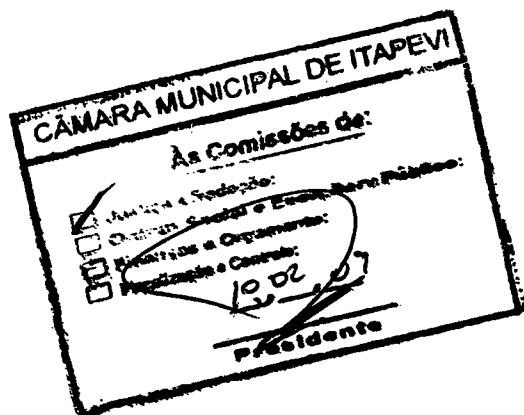




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

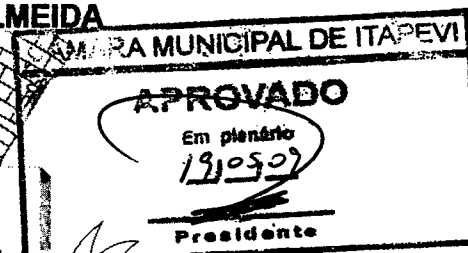
PROJETO DE LEI Nº 002 / 2009 DO LEGISLATIVO



Sumula: Cria a Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes e da outras providencias.

Autor: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Partido: PTB



Art. 1º - Fica criada no Município de Itapevi, a **Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes**, em consonância com o Dia Nacional de Enfrentamento a Violência e exploração Sexual de Criança e Adolescente, visando colaborar na elaboração, execução e fiscalização da política de enfrentamento a violência e exploração sexual infanto juvenil, vinculado a Secretaria municipal de Assistência Social e Cidadania, a quem cabe implantar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, proporcionando sua operacionalidade:

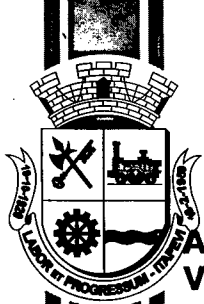
Art. 2º - Identificar as causas / fatores de vulnerabilidades e modalidades da violência sexual contra crianças e adolescentes em Itapevi.

Art. 3º - Realizar pesquisas e estudos quantitativos e qualitativos sobre a violência, suas modalidades e causas, bem como os fatores da violência e exploração sexual comercial, familiar e extra-familiar, etc.

Art. 4º - Diagnosticar a situação e as condições da violência sexual pela administração municipal e pelas ONG's.

Art. 5º - Identificar lacunas existentes no sistema de garantia de direitos, nas políticas públicas, na legislação e nas redes de enfrentamento e na metodologia de intervenção.

Art. 6º - Acompanhar, monitorar e avaliar o **Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 6º - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Art. 7º - Criar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados e obstáculos na execução do Plano Municipal.



Do Atendimento

Art. 8º - Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

I - Garantir atendimento integral, especializado e agilizado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

II - Desenvolver ações de envolvimento das comunidades e apoio as famílias que vivem à violência sexual.

III - Promover capacitação teórica e metodológica aos profissionais e agentes que atuam em programa de atendimento.

Da Mobilização e Articulação

Art. 9º - Compromissar a sociedade civil no programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

I - Promover campanhas locais visando à mudança de concepções e práticas estigmatizantes;

II - Promover campanhas sobre o direito a uma sexualidade plena e saudável;

III - compromissar a mídia com a problemática da violência sexual contra crianças e adolescente;

IV - Fortalecer articulações locais do enfrentamento à violência sexual;

V - Promover articulações dos Conselhos setoriais, ONG's e outras representações da sociedade civil.;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VI – Criar plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;



Da Prevenção

Art. 10º - Construir ações de intervenção educacional para serem desenvolvidos em escolas no município:

- I - Educar crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima e defesa contra a violência sexual no município;**
- II - Incluir conteúdos sobre os direitos das crianças e adolescentes e de prevenção à violência sexual no currículo de toda a rede de ensino e em todos os níveis;**
- III - Produzir e distribuir materiais de informação sobre os direitos das crianças e adolescentes;**
- IV - Promover palestras educativas nas unidades escolares para a prevenção contra a violência sexual;**
- V - Realizar Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente;**
- VI - Garantir o acesso de Crianças e suas famílias em situação de risco em políticas sociais e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;**
- VII - Mapear situações de violação de direitos na cidade;**
- VIII - Assegurar dotação orçamentária para a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência sexual Infanto-Juvenil;**
- IX - Incluir no Plano Orçamentário anual do Município a dotação para programar todas as ações e metas da Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente.**

Do Protagonismo Juvenil

Art. 11º - Programar a participação de crianças e adolescentes em espaços de garantia de seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



I - Assegurar participação ativa das crianças e adolescentes em programas de defesa, prevenção e atendimento no âmbito do município.

II - Compromissar crianças e adolescentes com o Plano municipal de enfrentamento às Violências Infanto-Juvenil.

III - Assegurar a participação Infanto-Juvenil nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal.

IV - Promover mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens, para assegurar o protagonismo infanto-juvenil .

V - Utilizar a rede escolar municipal, bem como a rede de projetos sociais com agentes sociais de direitos, para garantir a reedição de informações e conteúdos acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como a efetivação do protagonismo juvenil .

VI - Construir oficinas para adolescentes de 12 a 18 anos na rede de ensino público para a construção de Planos Adolescentes Protagonísticos.

VIII - Definir estratégias de mobilização, comunicação e articulação entre grupos e experiências de participação juvenil em projetos sociais.

IX - Promover encontro entre as ONG's para articulação e promoção do protagonismo juvenil

X - criação de um espaço horizontal de referência de participação juvenil a nível municipal dentro do marco teórico/metodológico do protagonismo juvenil, antenado com outros movimentos estaduais,



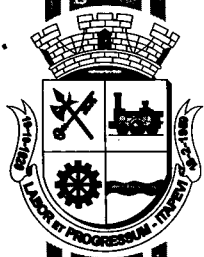
Da Defesa e Responsabilização

Art. 12º - Garantir a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas e/ou em risco de violência sexual.

Art. 13º - Garantir a proteção jurídica e social de crianças e adolescentes em situação de risco ou violência sexual.

I - Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificações das situações de risco e violência sexual infanto-juvenil.

II - Manter e divulgar instrumentos de facilitação da notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - Promover a articulação dos serviços de notificação e denúncia de casos de violência sexual com os demais órgãos de Defesa e Responsabilização.

IV - Garantir o cumprimento integral desta Lei no município.

V - Constituir Comissão composta por governamentais e não governamentais para monitoramento e avaliação da execução deste;

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação será realizado a partir dos eixos específicos para o plano e sob responsabilidade do órgão gestor municipal – Secretaria Municipal de Assistência Social, e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itapevi.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania ficará responsável em formar a Comissão de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente, elegendo a mesa diretora que irá conduzir os trabalhos.

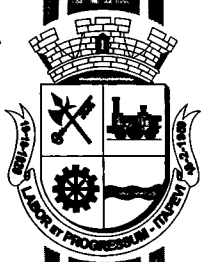
Art. 15º - A função dos integrantes da Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 22 de Janeiro de 2009


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com profundo respeito por todos os que vêm construindo a rede de enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil em nosso município, **tenho a satisfação e a honra de apresentar a proposta deste Projeto de Lei**, que visa contribuir para um engajamento ainda maior da sociedade nas raízes desses fatos,

O Projeto de Lei que cria a **Semana Municipal de Enfrentamento da Violência e exploração Sexual Infanto-Juvenil**, em consonância com o **Plano Nacional**, tem como referência fundamental o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e tem o objetivo de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual em nosso Município.

A violência sexual contra crianças e adolescente é um fenômeno que está num contexto histórico social tido como endêmica com raízes culturais.

Essa intensa mobilização visa resultar numa maior visibilidade do problema, na definição de estratégias, na implantação de programas de atendimento, prevenção, defesa e responsabilização dos agentes violadores.

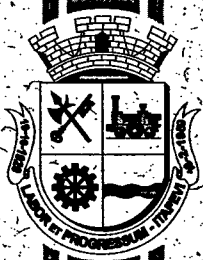
Com a aplicação do Plano de Enfrentamento a esta violência, será um instrumento orientador das ações municipais e deverá ser amplamente divulgado, para assegurar que crianças e adolescentes possam ter seus direitos garantidos. Assim, todas as entidades que prestam atendimento às vítimas de violência sexual em nosso município, deverão ter acesso às suas diretrizes, bem como a utilização correta em sua prática institucional.

Esperamos que com a informação e a participação de toda sociedade, possamos juntos enfrentar e identificar este mal que afeta o público infanto-juvenil e que, na maioria dos casos, estão incutidos dentro do próprio âmbito familiar.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental, após as manifestações do plenário desta Casa, sejam tomadas as providências cabíveis junto ao Poder Executivo, para análise e considerações.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Janeiro de 2009

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 002/09

MENSAGEM

Trata-se de projeto de emenda visando alteração da Sumula e do artigo 1º do referido projeto de lei, para que o mesmo disponha sobre a Autorização da Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Este Projeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo da Municipalidade a Criar a Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

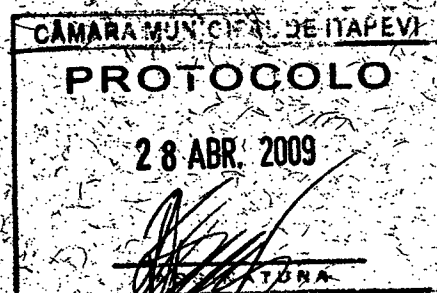
Posto isso, propõe-se a seguinte emenda ao projeto de lei:

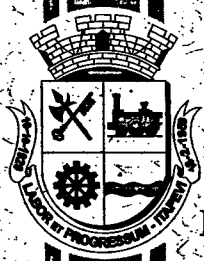
Sumula: Autoriza a Criação da Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Artigo 1º - Autoriza a Criação da Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar o combate a violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes na cidade, para colaborar nas medidas de enfrentamento, indicando as causas de vulnerabilidade e moralidade da violência sexual.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 27 de Abril de 2009.

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor"





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 02/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite **PARECER** mediante os assentos lavrados no seguinte:



Trata-se de projeto de lei iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida solicitando análise para a aprovação na Criação da “Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

Em análise ao artigo 10º e incisos, que trata da **Prevenção**, depreendesse que haverá custos para Municipalidade, ensejando assim, a inconstitucionalidade do Projeto por ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Contudo, a Emenda apresentada ao artigo 1º e a Sumula do projeto de Lei em pauta, alterando a redação para autorizar a criação da “Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes", sana o vício de iniciativa, pois devolve ao Executivo a decisão de criar.



II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, no artigo 30 inciso I, da Carta Magna, bem como o disposto no artigo 119, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise, se também aprovada a Emenda apresentada.



Sala das Sessões Benvenuto Moreira Nery, 15
de Maio de 2.009.

Julio Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 19 05/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 002 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.

☐

ADILSON PERES

☐

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

☐

CLAUDIO DUTRA BARROS

☐

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

☐

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

☐

IGOR SOARES EBERT

☐

JULIO CESAR PORTELA

☐

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

☐

MARCOS FERREIRA GODOY

☐

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

☐

ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA

☐

SILAS PINHEIRO DA SILVA

☐

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

12

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 006/2009

Projeto de Lei n° 002/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

RECEBI
26 / 05 / 2009

Secretaria de Governo
Wathelis Tambora

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
PARTIDO: PTB

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES."

Art. 1° - Autoriza a criação da Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar o combate a violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes na cidade, para colaborar nas medidas de enfrentamento, indicando as causas de vulnerabilidade e modalidade da violência sexual.

Art. 2° - Identificar as causas / fatores de vulnerabilidades e modalidades da violência sexual contra crianças e adolescentes em Itapevi.

Art. 3° - Realizar pesquisas e estudos quantitativos e qualitativos sobre a violência, suas modalidades e causas, bem como os fatores da violência e exploração sexual comercial, familiar e extra-familiar, etc.

Art. 4° - Diagnosticar a situação e as condições da violência sexual pela administração municipal e pelas ONG's.

Art. 5° - Identificar lacunas existentes no sistema de garantia de direitos, nas políticas públicas, na legislação e nas redes de enfrentamento e na metodologia de intervenção.

Art. 6° - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Art. 7° - Criar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados e obstáculos na execução do Plano Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Do Atendimento

Art. 8º - Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

I - Garantir atendimento integral, especializado e agilizado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

II - Desenvolver ações de envolvimento das comunidades e apoio as famílias que vivem à violência sexual.

III - Promover capacitação teórica e metodológica aos profissionais e agentes que atuam em programa de atendimento.

Da Mobilização e Articulação

Art. 9º - Compromissar a sociedade civil no programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

I - Promover campanhas locais visando à mudança de concepções e práticas estigmatizantes.

II - Promover campanhas sobre o direito a uma sexualidade plena e saudável.

III - compromissar a mídia com a problemática da violência sexual contra crianças e adolescente.

IV - Fortalecer articulações locais do enfrentamento à violência sexual.

V - Promover articulações dos Conselhos setoriais, ONG's e outras representações da sociedade civil.

VI - Criar plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Da Prevenção

Art. 10 - Construir ações de intervenção educacional para serem desenvolvidos em escolas no município:

I - Educar crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima e defesa contra a violência sexual no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



II - Incluir conteúdos sobre os direitos das crianças e adolescentes e de prevenção à violência sexual no currículo de toda a rede de ensino e em todos os níveis.

III - Produzir e distribuir materiais de informação sobre os direitos das crianças e adolescentes.

IV - Promover palestras educativas nas unidades escolares para a prevenção contra a violência sexual.

V - Realizar Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente.

VI - Garantir o acesso de Crianças e suas famílias em situação de risco em políticas sociais e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

VII - Mapear situações de violação de direitos na cidade.

VIII - Assegurar dotação orçamentária para a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência sexual Infanto-Juvenil.

IX - Incluir no Plano Orçamentário anual do Município a dotação para programar todas as ações e metas da Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente.

Do Protagonismo Juvenil

Art. 11 - Programar a participação de crianças e adolescentes em espaços de garantia de seus direitos.

I - Assegurar participação ativa das crianças e adolescentes em programas de defesa, prevenção e atendimento no âmbito do município.

II - Compromissar crianças e adolescentes com o Plano municipal de enfrentamento às Violências Infanto-Juvenil.

III - Assegurar a participação Infanto-Juvenil nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal.

IV - Promover mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens, para assegurar o protagonismo infanto-juvenil.

V - Utilizar a rede escolar municipal, bem como a rede de projetos sociais com agentes sociais de direitos, para garantir a reedição de informações e conteúdos acerca dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



direitos das crianças e dos adolescentes, assim como a efetivação do protagonismo juvenil.

VI - Construir oficinas para adolescentes de 12 a 18 anos na rede de ensino público para a construção de Planos Adolescentes Protagonísticos.

VII - Definir estratégias de mobilização, comunicação e articulação entre grupos e experiências de participação juvenil em projetos sociais.

VIII - Promover encontro entre as ONG's para articulação e promoção do protagonismo juvenil.

IX - criação de um espaço horizontal de referência de participação juvenil a nível municipal, dentro do marco teórico metodológico do protagonismo juvenil, antenado com outros movimentos estaduais.

Da Defesa e Responsabilização

Art. 12 - Garantir a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas e/ou em risco de violência sexual.

Art. 13 - Garantir a proteção jurídica e social de crianças e adolescentes em situação de risco ou violência sexual.

I - Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificações das situações de risco e violência sexual infanto-juvenil.

II - Manter e divulgar instrumentos de facilitação da notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescente.

III - Promover a articulação dos serviços de notificação e denúncia de casos de violência sexual com os demais órgãos de Defesa e Responsabilização.

IV - Garantir o cumprimento integral desta Lei no município.

V - Constituir Comissão composta por governamentais e não governamentais para monitoramento e avaliação da execução deste.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Único: O processo de monitoramento e avaliação será realizado a partir dos eixos específicos para o plano e sob responsabilidade do órgão gestor municipal - Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Municipal de Assistência Social, e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itapevi.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

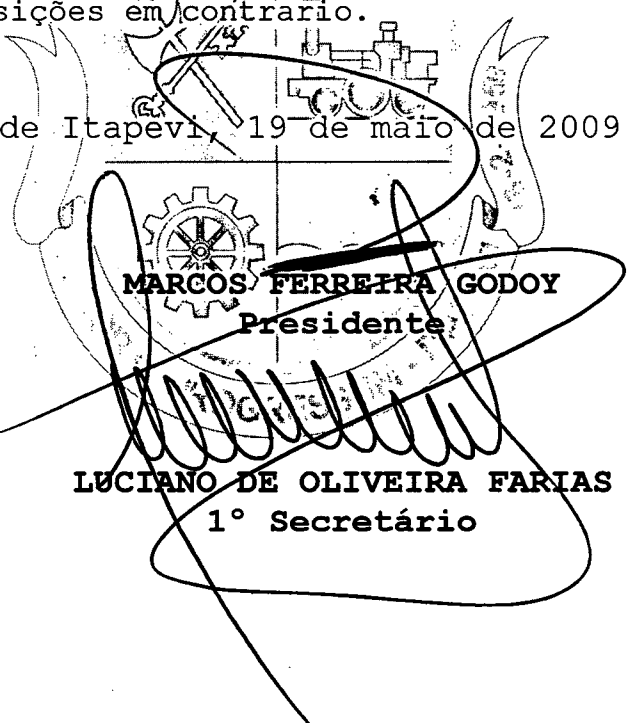
Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania ficará responsável em formar a Comissão de Enfrentamento a Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente, elegendo a mesa diretora que irá conduzir os trabalhos.

Art. 15 - A função dos integrantes da Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16 - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

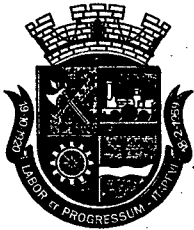
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 19 de maio de 2009.



MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI Nº 1.948, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PTB).

(AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A
VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

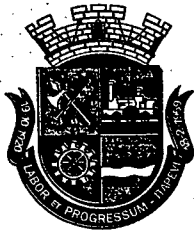
FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art 1.º - Autoriza a criação da
Semana Municipal de Enfrentamento a Violência e
Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a
finalidade de assegurar o combate a violência, abuso e
exploração sexual contra crianças e adolescentes na
cidade, para colaborar nas medidas de enfrentamento,
indicando as causas de vulnerabilidade e modalidade da
violência sexual.

Art. 2º - Identificar as causas/
fatores de vulnerabilidades e modalidades da violência
sexual contra crianças e adolescentes em Itapevi.

Art. 3º - Realizar pesquisas e
estudos quantitativos e qualitativos sobre a violência,
suas modalidades e causas, bem como os fatores da
violência e exploração sexual comercial, familiar e
extra-familiar, etc.

Art. 4º - Diagnosticar a situação e
as condições da violência sexual pela administração
municipal e pelas ONG's.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



Art. 5º - Identificar lacunas existentes no sistema de garantia de direitos, nas políticas públicas, na legislação e nas redes de enfrentamento e na metodologia de intervenção.

Art. 6º - Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.

Art. 7º - Criar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados e obstáculos na execução do Plano Municipal.

Do Atendimento

Art. 8º - Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

I - Garantir atendimento integral, especializado e agilizado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual.

II - Desenvolver ações de envolvimento das comunidades e apoio as famílias que vivem à violência sexual.

III - Promover capacitação teórica e metodológica aos profissionais e agentes que atuam em programa de atendimento.

Da Mobilização e Articulação

Art. 9º - Compromissar a sociedade civil no programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

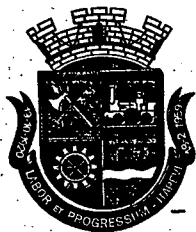
I - Promover campanhas locais visando à mudança de concepções e práticas estigmatizantes.

II - Promover campanhas sobre o direito a uma sexualidade plena e saudável.

III - compromissar a mídia com a problemática da violência sexual contra crianças e adolescente.

IV - Fortalecer articulações locais do enfrentamento à violência sexual.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



- Promover articulações dos Conselhos setoriais, ONG's e outras representações da sociedade civil.

VI - Criar plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Da Prevenção

Art. 10 - Construir ações de intervenção educacional para serem desenvolvidos em escolas no município:

I - Educar crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima e defesa contra a violência sexual no município.

II - Incluir conteúdos sobre os direitos das crianças e adolescentes e de prevenção à violência sexual no currículo de toda a rede de ensino e em todos os níveis.

III - Produzir e distribuir materiais de informação sobre os direitos das crianças e adolescentes.

IV - Promover palestras educativas nas unidades escolares para a prevenção contra a violência sexual.

V - Realizar Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescente.

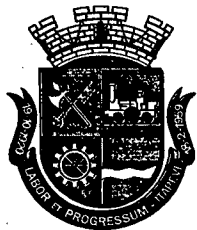
VI - Garantir o acesso de Crianças e suas famílias em situação de risco em políticas sociais e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

VII - Mapear situações de violação de direitos na cidade.

VIII - Assegurar dotação orçamentária para a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência sexual Infanto-Juvenil.

IX - Incluir no Plano Orçamentário anual do Município a dotação para programar todas as ações e metas da Semana Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente.

Do Protagonismo Juvenil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



Art. 11 - Programar a participação de crianças e adolescentes em espaços de garantia de seus direitos.

I - Assegurar participação ativa das crianças e adolescentes em programas de defesa, prevenção e atendimento no âmbito do município.

II - Compromissar crianças e adolescentes com o Plano municipal de enfrentamento às Violências Infanto-Juvenil.

III - Assegurar a participação Infanto-Juvenil nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal.

IV - Promover mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens, para assegurar o protagonismo infanto-juvenil.

V - Utilizar a rede escolar municipal, bem como a rede de projetos sociais com agentes sociais de direitos, para garantir a reedição de informações e conteúdos acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como a efetivação do protagonismo juvenil.

VI - Construir oficinas para adolescentes de 12 a 18 anos na rede de ensino público para a construção de Planos Adolescentes Protagônicos.

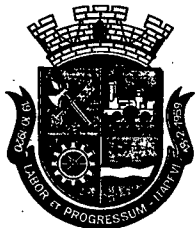
VII - Definir estratégias de mobilização, comunicação e articulação entre grupos e experiências de participação juvenil em projetos sociais.

VIII - Promover encontro entre as ONG's para articulação e promoção do protagonismo juvenil.

IX - criação de um espaço horizontal de referência de participação juvenil a nível municipal dentro do marco teórico metodológico do protagonismo juvenil, antenado com outros movimentos estaduais.

Da Defesa e Responsabilização

Art. 12 - Garantir a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas e/ou em risco de violência sexual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Art. 13 - Garantir a proteção jurídica e social de crianças e adolescentes em situação de risco ou violência sexual.

I - Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificações das situações de risco e violência sexual infanto-juvenil.

II - Manter e divulgar instrumentos de facilitação da notificação de casos de violência sexual contra crianças e adolescente.

III - Promover a articulação dos serviços de notificação e denúncia de casos de violência sexual com os demais órgãos de Defesa e Responsabilização.

IV - Garantir o cumprimento integral desta Lei no município.

V - Constituir Comissão composta por órgãos governamentais e não governamentais para monitoramento e avaliação da execução deste.

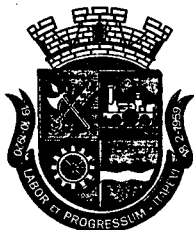
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de monitoramento e avaliação será realizado a partir dos eixos específicos para o plano e sob responsabilidade do órgão gestor municipal - Secretaria Municipal de Assistência Social, e com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Tutelar e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itapevi.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A Secretaria de Assistência Social e Cidadania ficará responsável em formar a Comissão de Enfrentamento à Exploração Sexual Contra Criança e Adolescente, elegendo a mesa diretora que irá conduzir os trabalhos.

Art. 15 - A função dos integrantes da Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

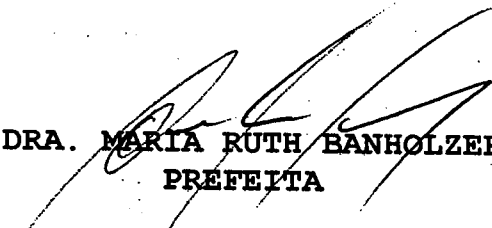


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Art. 16 - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de junho de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de junho de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO